

Ofício n.º	DSAJAL 103/2022
Data	4 de fevereiro de 2022
Autor	Ricardo da Veiga Ferrão

Temáticas abordadas	Regulamento municipal "Conta solidária" Atribuição de apoios financeiros Alargamento do âmbito
----------------------------	---

Em resposta ao solicitado por V.^a Ex.^a no ofício supra indicado ofício, bem como ao questionado no ofício n.º ..., de 2021, cabe referir o seguinte:

Em função do que vem de ser referido no aludido ofício, afigura-se que a questão que nele se coloca não será tanto a da alteração do regulamento em causa, mas sim a da subsistência, ou não, da referida “conta solidária” ou das finalidades a que se destina.

Na verdade, esta conta foi criada pelo município para permitir canalizar os donativos monetários com que diversas entidades entenderam contribuir para assim acorrer à situação dramática das pessoas vítimas dos incêndios que assolaram o concelho em ... de 2017.

Neste momento, e ao que é dito, não terá sido possível esgotar os montantes entregues na conta solidária por os candidatos aos auxílios não lograrem reunir as condições previstas para esse efeito. Ora isso faz prefigurar que, no futuro, essa circunstância não se altere, pelo que o fundo – seja, a “conta solidária” – passará a confrontar-se com a permanente falta de candidatos aos auxílios por ele propostos. Tal significa que o regulamento e a “conta solidária” por ele criada esgotaram o seu objectivo e finalidade, não se justificando mais a sua vigência.

Assim dois caminhos podem ser seguidos.

α – O primeiro é considerar definitivamente esgotados os objectivos da conta solidária e, bem assim, os fins previstos no regulamento que a criou e disciplina, considerando, deste modo, que, por ter cessado definitivamente a sua razão de ser, este caducou, por ter desaparecido a realidade que ele visava disciplinar (artigo 145.º, n.º 1, CPA.. *Vd. SÉRVULO CORREIA/PAES MARQUES, Noções de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed., 2021, pág. 263), procedendo-se, por tal, à extinção da conta solidária e reafectando os réditos sobranes, de forma geral, a outras, também pertinentes, finalidades sociais, como aquelas apontadas no ofício em referência.

β – O segundo dos caminhos – o proposto pela edilidade – consiste em, mantendo o fundo solidário (e, portanto, sendo possível continuar a alimentá-lo, presume-se) e o regulamento que o disciplina, alargar o seu campo de actuação, introduzindo uma norma que realinharia os seus objectivos, fazendo juntar aos já existentes a possibilidade de auxílio sempre *que ocorram situações provocadas por factos imprevistos ou imprevisíveis, designadamente catástrofes naturais ou outros incêndios rurais ou urbanos, que afetem os munícipes, seja a nível social, económico, ou no âmbito da saúde.*

Sendo também admissível este caminho, ele implica, contudo, a necessidade de reponderação dos termos (e, daí, a necessidade de revisão geral) do regulamento, de modo a torná-lo funcional e apto a responder a esses novos objectivos e às solicitações de apoio que deles advenham – tanto mais que terá ficada provada a sua ineficácia nos

termos que actualmente nele se encontram previstos, designadamente quanto às condições e requisitos para atribuição dos auxílios.

Desde já, poder-se-á adiantar que se afigura, para além de outras alterações e/ou adaptações que se venham a revelar necessárias, que não só o artigo 2.º do regulamento deve ser alterado como vem de ser proposto, mas também o n.º 1 do artigo 4.º carecerá de ser revisto. Como igualmente se afigura, ainda que só de relance, - e, a partir deste ponto, as alterações passam a *ser como as cerejas* -, que também o artigo 3.º, no que se refere aos critérios (destinatários) da atribuição dos apoios, e o n.º 2 do artigo 4.º, no que toca aos fins da concessão dos apoios, carecem de ser reponderados.

Quanto às formalidades a observar na alteração, as mesmas são idênticas à do processo de aprovação. Em traços (muito) gerais, (1) decisão (deliberação) da câmara municipal no sentido de se proceder à alteração do regulamento, (2) publicitação e constituição de interessados no procedimento (3) elaboração das alterações a introduzir (com audiência prévia dos interessados que se tenham constituído como tal no procedimento ou realização e consulta pública caso se considere que, no caso, se encontram reunidos os requisitos legais para tal); (4) aprovação (por deliberação) das alterações pela câmara municipal e submissão das mesmas à assembleia municipal para aprovação; (5) aprovação do regulamento por deliberação da assembleia municipal; (6) publicitação do regulamento já com a nova redação (texto consolidado).

.